



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0195/2026

Anteprojeto de Lei nº 16/2026

Súmula: **“Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes no Mar nas escolas do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”**

Iniciativa :Vereadora Any Messina

Apresentado em: 12/03/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0195/2026 Hora: 14:20
Data de Protocolo: 12/02/2026
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei 16/2026



SÚMULA: "Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes no Mar nas escolas do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes no Mar, com o objetivo de promover educação preventiva sobre os riscos do mar e reduzir casos de afogamento e outros acidentes em ambientes aquáticos.

Art. 2º O programa será desenvolvido prioritariamente nas escolas da rede pública municipal, podendo também alcançar escolas estaduais e instituições privadas mediante parceria.

Art. 3º O programa terá como diretrizes:

- I – promover a educação preventiva sobre os riscos do mar e das correntes marítimas;
- II – orientar crianças e adolescentes sobre comportamentos seguros nas praias;
- III – incentivar a cultura da prevenção de acidentes aquáticos;
- IV – divulgar a importância de respeitar áreas sinalizadas e orientações de guarda-vidas;
- V – estimular atitudes responsáveis no uso do litoral, considerando a realidade turística do município.

Art. 4º As ações do programa poderão incluir:

- I – palestras educativas ministradas por integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, guarda-vidas e equipes de resgate;
- II – atividades educativas e demonstrações práticas de prevenção e segurança no mar;
- III – campanhas informativas nas escolas, especialmente antes da temporada de verão;
- IV – distribuição de materiais educativos sobre prevenção de afogamentos;
- V – orientação sobre identificação de correntes de retorno, principais riscos do mar e procedimentos em situações de emergência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;
- II – Defesa Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina



III – instituições de salvamento aquático;

IV – universidades, ONGs e entidades ligadas à segurança no mar.

Art. 6º As atividades poderão ocorrer especialmente nos períodos que antecedem a temporada de verão, considerando o aumento significativo do fluxo de moradores e turistas no litoral do município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 12/03/2026 11:52:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Any Messina
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina



JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal do Paraná possui extensa faixa litorânea e recebe grande fluxo de visitantes durante a temporada de verão, o que aumenta significativamente a circulação de banhistas nas praias.

Dados do Corpo de Bombeiros do Paraná demonstram a importância das ações preventivas. Apenas em uma temporada foram registrados mais de 1.270 salvamentos aquáticos no litoral paranaense, incluindo dezenas de casos de afogamento, alguns com vítimas fatais.

Estudos também apontam que correntes de retorno são responsáveis por grande parte dos incidentes no mar, muitas vezes associadas à falta de informação dos banhistas.

Além disso, o Brasil registra cerca de 16 mortes por afogamento por dia, demonstrando que o problema é relevante do ponto de vista de saúde pública e prevenção de acidentes.

A experiência do Corpo de Bombeiros mostra que a prevenção e a orientação da população são ferramentas fundamentais para evitar acidentes. Em ações realizadas no litoral do Paraná, milhares de orientações educativas são feitas diretamente aos banhistas para evitar situações de risco.

Nesse sentido, a educação preventiva nas escolas é uma estratégia essencial, pois permite que crianças e adolescentes compreendam desde cedo os perigos do mar, aprendam a identificar riscos e atuem como multiplicadores de informação em suas famílias.

Considerando que Pontal do Paraná é um município litorâneo e turístico, torna-se fundamental desenvolver políticas públicas de conscientização e prevenção que possam salvar vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Data: 12/03/2026 13:58:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Any Messina
Vereadora